



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Nova Lima, 18 de dezembro de 2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024

OBJETO: Prestação de serviço de implantação, gerenciamento e administração de auxílios-alimentação, na modalidade eletrônica (cartão multibenefícios), para os servidores do Legislativo Municipal.

A Comissão de Contratação, designada através da Portaria n° 206/2023 de 27 de dezembro de 2023, no exercício de sua competência, recebeu os pedidos de esclarecimentos pela empresa **BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS (CNPJ 10.157.517/0001-42)** na data de 17/12/2024 às 15:42 através da Plataforma Eletrônica Portal de compras Públicas, conforme abaixo:

1. Será aceita a empresa que trabalha com a modalidade de arranjo aberto?
2. Recorro a vosso saber, requerendo esclarecimento sobre a necessidade de apresentação da rede credenciada conforme exigido no item 14.1 especificamente, gostaríamos de confirmar o entendimento de que, para empresas que operam com arranjos de pagamento aberto cartões bandeirado, como Visa, Mastercard, Amex, entre outros, a apresentação da lista de estabelecimentos credenciados pode ser dispensada. Entendemos que, nesse modelo de arranjo bandeirado, a aceitação dos cartões ocorre em todo o território nacional, garantindo que, em qualquer estabelecimento que utilize uma máquina de cartões que aceite a referida bandeira, os cartões de auxílio-alimentação/refeição serão aceitos. Esse entendimento sobre a dispensa de apresentação de rede credenciada nesse caso está correto?
3. Será dispensada a necessidade de garantia contratual? Para as empresas que apresentarem soluções tecnológicas superiores com cartões no name o que facilita a gestão pelo departamento pessoal no armazenamento e distribuição permitindo inclusive manter uma reserva técnica de cartões, estes cartões contam com número de identificação único e intransferível e tecnologia NFC, permitindo também cadastro em carteiras digitais em smartphones, tecnologia já comprovada no mercado proporcionando segurança aos usuários e maior versatilidade de utilização. Está correto o entendimento de que as empresas que apresentarem tal tecnologia estão dispensadas da personalização de cartões?



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

4. O ponto que gostaria de abordar refere-se ao procedimento que será adotado referente ao pagamento dos créditos após a emissão de Nota Fiscal. Com a análise das normas vigentes, é sabido que as informações relacionadas ao método de pagamento após a emissão da nota fiscal, caracterizando pagamento pós-pago, estão em desacordo com o Art. 175º do Decreto no 10.854 de novembro de 2021 e com o Art. 3º da Lei no 14.442 de setembro de 2022, que estabelece diretrizes contrárias a este procedimento. * Decreto no 10.854: “Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores...” * Lei no 14.442: “Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei não poderá exigir ou receber: II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.” Adicionalmente, no Anexo I, item 6.1 - Termo de referência, foi estipulado que “O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução dos serviços e respectivo recebimento, com a verificação da quantidade demandada no mês em até 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva fatura.”. Esta cláusula parece seguir a lógica do pagamento pós-pago, o que, conforme mencionado, está em descompasso com a legislação mais recente. Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos sobre qual diretriz será seguida por este órgão público em relação ao pagamento dos créditos aos colaboradores. Será adotado o procedimento estipulado no Edital (pagamento pós-pago), ou será obedecido o que a Lei do PAT e o Decreto no 10.854 determinam (pagamento pré-pago)? Solicitamos que seja fornecido o embasamento legal e normativo que fundamenta a resposta a ser dada, a fim de garantir a conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Em resposta aos itens questionados, segue:

Resposta:

1. Não. O benefício instituído na Câmara Municipal de Nova Lima através da Resolução nº 176/2023 prevê que o mesmo seja realizado sob a forma de Vale-Alimentação. Portanto, não serão aceitas empresas com arranjo aberto por entender que esta modalidade foge dos parâmetros idealizados para este benefício na referida Resolução.
2. Há que se observar que o objeto desta licitação não perfaz o mero fornecimento de um cartão, e sim a prestação de um serviço de qualidade que tem por finalidade garantir aos beneficiários acesso a



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

estabelecimentos comerciais diversificados e adequadamente distribuídos, viabilizando o atendimento pleno e eficiente de suas necessidades. Assim, a rede credenciada de estabelecimentos comerciais constitui um requisito imprescindível para a avaliação da capacidade técnica da licitante em cumprir o objeto licitatório. Ressalta-se, ainda, que a exigência da rede credenciada como parte integrante da fase de habilitação está em conformidade com os princípios da administração pública e esta é solicitada apenas ao licitante vencedor da fase pregressa (disputa de preço). Ademais, entende-se que o momento oportuno para apresentação desta rede de estabelecimentos credenciados antecede a assinatura do contrato, por proteger juridicamente o órgão licitante.

3. O Termo de Referência que compõe este certame não prevê a existência de garantia contratual. Cabe aqui ressaltar que o modelo de arranjo aberto não é objeto desta licitação por fugir em sua essência do que preconizou a Resolução nº 176/2023 quando da criação deste benefício no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima.

4. A Lei 14.442/2022 prevê regramentos aplicáveis a trabalhadores sob o regime CLT, não aplicável neste órgão, já que a Câmara Municipal de Nova Lima opera sob o Regime Estatutário. Ademais a forma de pagamento prevista está evidenciada no Termo de Referência que compõe este processo, e a emissão de nota de empenho e nota fiscal prévias para pagamento de despesas são exigências contábeis para órgãos públicos.

NEESHA DAIAN LOUREIRO

Pregoeira